



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 018, de 07 de Fevereiro de 2022.

PROTOCOLO Nº 110/22

Em 14/03/22 Hs. 09:05

[Assinatura]  
Funcionário

**Súmula:** Institui o Programa Municipal de Apoio a Atividade Leiteira na Agricultura Familiar no Município de Coronel Vivida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído Programa Municipal de Apoio a Atividade Leiteira na Agricultura Familiar no âmbito do município de Coronel Vivida/PR.

**Art. 2º.** O Programa tem como finalidade auxiliar os agricultores familiares, produtores de leite que tiveram sua produção agropecuária reduzida pela estiagem, e consiste na distribuição subsidiada de sementes para pastagem de inverno, sendo: aveia branca, aveia preta e azevém.

**Art. 3º.** Para implementação deste programa fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para aquisição e distribuição de sementes.

**Art. 4º.** A doação das sementes será realizada ao agricultor familiar beneficiado após preenchimento do cadastro e apresentação da documentação exigida, junto à Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural.

**Art. 5º.** O agricultor familiar beneficiado, receberá de forma gratuita, sementes de pastagens de inverno necessárias para a formação de 01 alqueire (2,42 ha) de pastagem, limitadas a 200 (duzentos) quilos de sementes por beneficiário.

**Parágrafo Único.** Quando da realização do cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá o agricultor familiar beneficiado escolher qual tipo de semente irá receber.

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural responsável pela aquisição das sementes através do competente procedimento licitatório.

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** A adesão ao programa é restrita aos agricultores familiares produtores de leite que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Explore parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, comodatário, posseiro, mezeiro ou parceiro;
- II. Esteja regularmente inscrito no Cadastro de Produtor Rural CAD-PRO, ativo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III. Comprove a regularidade na prestação de contas do bloco de produtor rural;
- IV. Não possuir débitos de qualquer natureza junto aos cofres públicos municipais;
- V. Possuir no máximo 20 (vinte) hectares de terra;
- VI. Comprovar a produção leiteira nos últimos 03 (três) meses;
- VII. Preencher formulário de Cadastro específico do processo de distribuição.

**Art. 8º.** A ordem de distribuição das sementes obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Agricultores familiares com até 10,0 hectares;
- II. Agricultores familiares de 10,01 a 15,0 hectares;
- III. Agricultores familiares de 15,01 a 20,0 hectares.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, a qualquer tempo, através de seus técnicos, promover a vistoria nas áreas cultivadas, a fim de comprovar o uso adequado das sementes.

**Parágrafo Único.** Caso fique constatado o não plantio das sementes pelos agricultores familiares beneficiados, as mesmas deverão ser devolvidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 10.** No ato de retirada das sementes o agricultor familiar beneficiado deverá assinar um termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, comprometendo-se a realizar o plantio das mesmas, utilizando-as para formação de pastagens para alimentação animal, ficando sujeito a ressarcir o Erário Público em caso de uso indevido ou destinação ilegal das sementes.

**Art. 11.** - Os recursos orçamentários e financeiros para a aquisição das sementes, correrão por conta do orçamento do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária:

0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
0701 - Departamento Agropecuário  
0701.20.606.0024.2.047 - Geração de Renda e Agroindustrialização  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres


*OMP*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito